



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 02/04/18

Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Marden
meneses
para relatar.

Em 03/04/18

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

Comissão de Constituição e Justiça

Processo: AL – 16757/2018 – Projeto de Lei Ordinária

Autor: Deputado Francis Lopes

Relator: Deputado Marden Menezes

Assunto: Altera artigo 2º da Lei 5.174 de 04 dezembro de 2000 e dá outras providências.

DO RELATÓRIO:

A presente proposição de autoria do Deputado Francis Lopes visa alterar o benefício dos Policias Militares para que os mesmos tenham direito ao transporte rodoviário gratuito independente de fardamento da corporação.

Desta forma, o Projeto de Lei, tem como objetivo protegê-los, de forma que os Policiais não se exponham ao utilizar o transporte intermunicipal.

É o relatório.

DO PARECER:

No que tange a parte regimental, o projeto sob análise atende os requisitos previstos no artigo 34, I, “d” (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí), relativos a esta Comissão.

a) em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia.

É o relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

Quanto à constitucionalidade o presente Projeto de Lei atende os preceitos inscritos nos artigos 73 da Constituição Estadual, bem como os pré-requisitos insertos no artigo 96, I, "b" do Regimento Interno:

Art. 96. As proposições se constituem em:

I – voluntárias:

b) projeto de lei;

O Projeto de Lei aqui examinado apresenta uma questão trivial para a segurança daqueles que prestam relevante serviço público, os Polícias Militares de nosso Estado.

É comum que os Policiais usem o serviço de ônibus intermunicipal para cumprimento de suas atribuições profissionais. O fato que se discute é a forma de garantir o benefício trazido pela Lei nº 5.174 de 04 de dezembro de 2000.

Na lei supracitada, em seu artigo 2º, versa que o Policial Militar para usufruir o benefício de gratuidade nos transportes públicos rodoviários intermunicipais devem estar devidamente fardados.

Art. 2º - O benefício a que se refere o artigo 1º desta Lei, somente será concedido aos integrantes da Polícia Militar do Piauí, **fardados**, mediante apresentação da Identificação Militar, independente de estarem em cumprimento de horário de serviço designado.

Contudo, a exigência torna o uso da gratuidade inviável, uma vez que, o risco que corre o Policial pela sua exposição traz insegurança tanto para o mesmo como para os demais ocupantes do transporte.

Dessa forma, o Projeto de Lei propõe que o benefício seja garantido apenas pela identificação funcional, excluindo o fardamento de ser requisito da gratuidade da viagem entre municípios.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

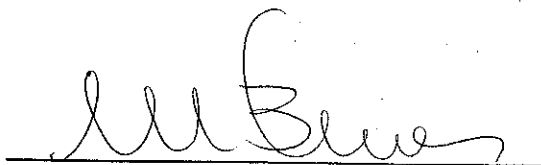
Gabinete Deputado Marden Menezes

DO VOTO:

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Teresina, 20 de agosto de 2018


Deputado Marden Menezes

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 27 / 11 / 2018
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça